

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES
(Nº 20032701)

De um lado na condição de **LOCADORA: EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 31.614.778/0001-14, situada à Rua Dionísio Reis dos Santos, 14, Jardim do Sol, Sorocaba – SP, CEP 18017-034, neste ato representado por seu Sócio Proprietário Engº **Juliano Garatelli Spínola**, brasileiro, solteiro, RG 36.192.081-7, CPF 360.065.928-60, de outro lado na condição de **LOCATÁRIA: UPH ZONA LESTE - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 71.485.056/0004-74, com sede à Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 2585, Vila Hortência, Sorocaba – SP, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **Reinaldo Beserra dos Reis**, brasileiro, casado, RG 4.339.007-9, CPF 434.196.158-68, resolvem firmar o presente contrato de locação de equipamentos médico-hospitalares ficando certo e ajustado o quanto segue:

CLÁUSULA 1ª – Do Objeto

Nos termos do art. 565 e seguintes do Código Civil, bem com legislação vigente, o objeto do presente instrumento contratual é a locação de equipamentos médico-hospitalares de propriedade da **LOCADORA**, quais se encontram devidamente descritos junto ao **Anexo I** do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – Do Prazo de Vigência

2.1 O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente nas mesmas condições caso não haja manifestação em contrário pelas partes com antecedência de 15 (quinze) dias, cuja formalização se dará mediante notificação extrajudicial.

2.2 A **LOCADORA** promoverá a disponibilização e instalação dos equipamentos junto ao local indicado pela **LOCATÁRIA**, qual, firmará termo de recebimento e atestado de conservação e funcionamento dos respectivos equipamentos e acessórios.

CLÁUSULA 3ª – Do preço

3.1 A locação dos equipamentos será paga mensalmente, sendo o valor apurado através da soma do valor individualizado da locação de cada um dos equipamentos conforme descrito junto ao **Anexo I** do presente contrato, sendo o valor reajustado anualmente de acordo com a variação da inflação apurada pelo índice IGP-M da FGV para o respectivo período, ou na extinção deste, por outro que melhor reflita a variação da inflação anual.

3.2 A cobrança da mensalidade será realizada mediante boleto bancário com vencimento para todo dia 10, sendo a primeira para o dia 10/04/2020, a ser enviado ao endereço(s) físico e/ou eletrônico indicado(s) pela, **LOCATÁRIA**, cuja ciência do recebimento se dará de forma tácita havendo omissão de qualquer manifestação contrária por parte da **LOCATÁRIA**, sendo certo que, consignada mora quanto ao pagamento das respectivas parcelas, ensejará na aplicação de multa no montante de 5% (cinco) por cento sobre o valor da mensalidade vencida, bem como, mora diária de 0,03%.

3.3 No caso de aumento ou diminuição da quantidade de equipamentos locados durante a vigência do respectivo contrato, o valor da mensalidade será apurado nos mesmos termos da cláusula 3.1, modificação esta que se dará mediante simples termo firmado entre ambas as partes passando a fazer parte do presente contrato.

1



3.4 Uma vez que os equipamentos encontrarem-se em posse da **LOCATÁRIA** a mesma será obrigada a pagar por sua mensalidade independente de sua utilização.

CLÁUSULA 4ª – Dos equipamentos

4.1 Os equipamentos objeto da presente locação serão entregues em perfeito estado de uso e conservação, oportunidade pela qual, o responsável indicado pela **LOCATÁRIA**, firmará no ato de seu recebimento, termo de constatação e recebimento e ficha de entrega, qual constará a discriminação dos equipamentos, bem como, seus acessórios, ficando ainda a cargo da **LOCATÁRIA** a disponibilização de instalações físicas e elétricas para a boa instalação e funcionamento dos equipamentos.

4.2 Uma vez na posse dos respectivos equipamentos e acessórios a **LOCATÁRIA** utilizará dos mesmos conforme sua respectiva natureza, cuidando como se seus fossem, obrigando-se a ressarcir a **LOCADORA** conforme valor de mercado, em caso de furto, roubo, utilização indevida, desvio de finalidade, uso de substância nociva aos equipamentos, danos causados ao equipamento pelo uso de materiais de consumo ou acessórios não originais e especificados (como papel térmico, fita magnética, cremes, eletrodos, sensores, filtros, etc.), limpeza com produtos não recomendados pelo manual do usuário, ausência de limpeza e ocorrência de mofo, decorrentes de vazamento ou aquecimento, intempéries, vendavais, enchentes, tremores de terra, descargas de alta tensão, raios, defeitos nas instalações elétricas ou hidráulicas, excesso ou falta de umidade, falha no sistema de ar condicionado e atmosfera corrosiva.

4.3 A **LOCADORA** poderá optar pela substituição dos equipamentos, por outro da mesma marca e modelo, como melhor lhe convier, se comprometendo a fornecer o “Termo de Substituição de Locação”, que deverá ser devidamente assinado pelas partes.

4.4 No caso de avaria ou extravio do equipamento ou componente decorrente de mau uso, a **LOCATÁRIA** se obriga a efetuar o pagamento de reparo e/ou substituição de peças necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.5 Em caso de encerramento da locação, a **LOCATÁRIA** devolverá imediatamente a **LOCADORA** os equipamentos e acessórios descritos na "Ficha de Abertura de Locação" nas mesmas condições de conservação que os recebeu.

4.6 Na hipótese de não devolução dos equipamentos e/ou acessórios, ou devolução avariada, será devido pela **LOCATÁRIA** o valor do aluguel dos equipamentos a eles correspondentes, até que a providência se concretize, sem prejuízo de reintegração de posse, perdas e danos e eventual constatação quanto ao crime de apropriação indébita.

CLÁUSULA 5ª – Da manutenção dos equipamentos

5.1 Compete a **LOCATÁRIA** autorizar o uso dos equipamentos somente por pessoal devidamente qualificado tanto para sua operação diária como sua higienização.

5.2 Para os efeitos deste contrato considera-se manutenção cotidiana aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições de uso com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes; bem como, os serviços de reparo para eliminar defeitos ocorridos sob as condições adequadas de uso dos equipamentos.

5.3 Os reparos necessários, tanto decorrentes do desgaste normal, como decorrentes do mau uso, serão efetuados, sempre e exclusivamente, pelo serviço de manutenção disponibilizado pela **LOCADORA**, não podendo a **LOCATÁRIA**, em hipótese alguma contratar terceiros para tal finalidade.

5.4 A **LOCADORA** se obriga a disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do chamado, técnico especializado para a execução dos reparos necessários ou substituir o equipamento, tomando como base os dias úteis, durante o horário comercial.

CLÁUSULA 6ª – Da rescisão

6.1 Estabelecem as partes que o inadimplemento de 2 (duas) mensalidades consecutivas ou não, facultará à **LOCADORA** a resolução do presente instrumento, independentemente de qualquer formalidade, bem como a cobrança do valor vencido e da multa prevista na cláusula terceira.

6.2 Considerar-se-á motivo para a rescisão de pleno direito do presente contrato, a decretação de falência, recuperação judicial, intervenção, requisição de qualquer das contratantes ou ainda na cessão parcial ou total do presente instrumento pela **LOCATÁRIA**, esclarecendo que eventual alteração do quadro societário não ficará configurada como cessão.

6.3 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por parte da **LOCATÁRIA**, os equipamentos serão devolvidos a **LOCADORA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da formalização do ato, observando-se as orientações das cláusulas 4.4, 4.5 e 4.6, bem como, arcará a **LOCATÁRIA** com o pagamento de multa referente a 50% do valor total a pagar até a vigência acordada (vide cláusula 2.1), sem a concessão de qualquer desconto ou benefício, sem qualquer prejuízo quanto ao pagamento das parcelas eventualmente vencidas ao momento da rescisão.

6.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por parte da **LOCADORA**, salvo nas hipóteses de rescisão motivada, a mesma deverá notificar a **LOCATÁRIA**, para que no prazo de 30 (trinta) dias promova a devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA 7ª – Disposições gerais

7.1 A **LOCADORA**, neste ato, se responsabiliza em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, para seus funcionários ou colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços de instalação/retirada e manutenção dos equipamentos objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes.

7.2 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

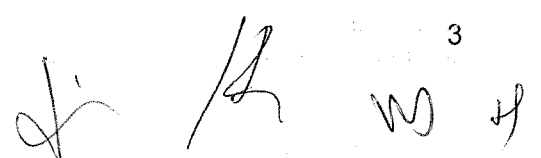
7.3 A tolerância de uma das partes em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra não implica em novação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas e condições ora contratadas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.

7.4 Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia e exigibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao aqui disposto.

CLÁUSULA 8ª – Do Foro e disposições finais

8.1 As partes elegem o foro de Sorocaba / SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias provindas deste contrato, pelo que estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

3



8.2 Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual irão assegurar, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação.

8.3 Assim, justos e avençados, reconhecendo os contratantes a condição do presente instrumento como único regulador do negócio entabulado e que eventuais modificações e alterações de suas cláusulas somente poderão ser efetuadas por escrito mediante aditamento, assinam o presente em duas vias de igual teor e fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sorocaba / SP, 27 de março de 2020.

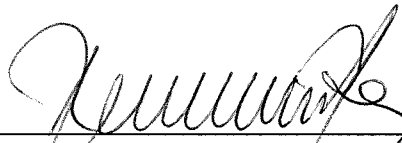
LOCADORA:



EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

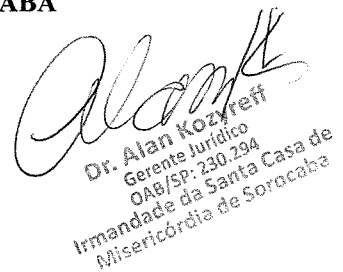
Juliano Garatelli Spinola
Sócio Proprietário

LOCATÁRIA:



UPH ZONA LESTE - SANTA CASA DE SOROCABA

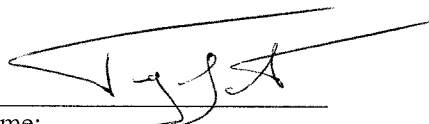
Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente



Dr. Alan Kozynreff
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

Testemunhas:

Nome:
RG:



Nome:
RG:



EQAT Soluções Hosp. LTDA-EPP
Tiago Lopes dos Santos
338.210.088-65

ANEXO I
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO- HOSPITALARES
(Nº 20032701)

LOCAL DE INSTALAÇÃO: UNIDADE PRÉ HOSPITALAR – ZONA LESTE

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 30/03/2020

Declara para os devidos fins, ter recebido os equipamentos abaixo relacionados, quais encontram-se em bom estado de conservação e funcionamentos.

Equipamento	Modelo	Marca	Qtd.	Valor unit. mensal	Valor total mensal
Monitor de Sinais Vitais ECG / RESP / SPO2 / NIBP	CM120	PHILIPS	01	650,00	650,00
Cardioversor	DFM100	PHILIPS	01	1.300,00	1.300,00
VALOR TOTAL MENSAL					RS 1.950,00

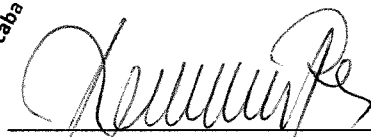
Responsável Locadora:



Nome: Juliano Garatelli Spinola
CPF: 360.065.928-60

Responsável Locatária:

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba



Nome: Reinaldo Beserra dos Reis
CPF: 434.196.158-68



Dr. Alan Kozyra
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba